



PROJETO DE LEI Nº 027/2025

Dispõe sobre a prevenção, combate e punição à adultização infantil no Município de Ribeirão-PE e dá outras providências.

O Vereador Antônio Carlos de Azevedo Filho, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Ribeirão, o presente projeto de Lei.

Art. 1º. Esta Lei estabelece diretrizes, ações e sanções para prevenir e combater a adultização infantil no Município de Ribeirão-PE, entendida como a exposição precoce de crianças a comportamentos, conteúdos, responsabilidades ou contextos próprios da vida adulta, de forma que possa prejudicar seu desenvolvimento físico, psicológico, emocional e social.

Art. 2º. São objetivos desta Lei:

I – Promover a conscientização da sociedade sobre os riscos da adultização infantil;

II – Garantir que políticas públicas municipais respeitem o estágio de desenvolvimento da criança;

III – Estimular a produção e a divulgação de conteúdos adequados à faixa etária;

IV – Envolver família, escola, comunidade e órgãos públicos no enfrentamento ao problema.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver e apoiar campanhas educativas, palestras, oficinas e ações de orientação voltadas para:

I – Pais, mães e responsáveis;

II – Profissionais de educação, saúde e assistência social;

III – Crianças e adolescentes, de forma lúdica e adequada à idade.

Art. 4º. As unidades escolares da rede municipal e particular deverão incluir, em seus projetos pedagógicos, atividades que tratem sobre infância saudável, proteção de direitos e uso consciente das mídias e redes sociais, em consonância com as diretrizes nacionais de educação.

Art. 5º. O Município poderá firmar parcerias com órgãos estaduais e federais, conselhos tutelares, Ministério Público, organizações não governamentais e iniciativa privada para execução das ações previstas nesta Lei.





Art. 6º. Ficam proibidas, no território de Ribeirão-PE, práticas de caráter comercial, artístico, publicitário ou cultural que promovam a adultização infantil, incluindo, mas não se limitando a:

- I – Exposição de crianças a conteúdo erótico, sexual ou impróprio para a idade;
- II – Uso de roupas, maquiagens ou acessórios com apelo sexual em crianças em eventos, concursos ou desfiles;
- III – Participação de crianças em campanhas publicitárias ou espetáculos que estimulem comportamentos ou estereótipos adultos;
- IV – Qualquer atividade que imponha a criança responsabilidades ou papéis incompatíveis com sua idade.

Art. 7º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis:

- I – Advertência por escrito, na primeira ocorrência;
- II – Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a depender da gravidade e reincidência;
- III – Suspensão do alvará de funcionamento por até 30 (trinta) dias;
- IV – Cassação definitiva do alvará de funcionamento, em caso de reincidência grave.

§ 1º – O valor arrecadado com a aplicação das multas previstas nesta Lei será destinado ao Fundo Municipal que vier a ser indicado pelo Poder Executivo, de acordo com a finalidade e a escolha do Município.

§ 2º – A fiscalização será realizada por órgãos competentes da Prefeitura, com apoio do Conselho Tutelar e, quando necessário, da Polícia Militar.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão-PE, 12 de agosto de 2025.


Antônio Carlos de Azevedo Filho
Vereador





PROJETO DE LEI Nº 027/2025

JUSTIFICATIVA

A adultização infantil, fenômeno que expõe crianças a comportamentos, linguagens e padrões estéticos precoces, é um problema crescente, agravado pelo acesso irrestrito à internet, pela influência de determinados meios de comunicação e pela pressão comercial.

Em Ribeirão-PE, assim como em todo o Brasil, é dever do Poder Público proteger a infância e assegurar que crianças tenham garantidos seus direitos de brincar, aprender e se desenvolver de forma saudável, conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Esta lei não apenas cria ações educativas, mas também estabelece penalidades para aqueles que, de forma direta ou indireta, incentivem a adultização infantil, reforçando o compromisso do Município com a proteção integral da criança.

Ribeirão-PE, 12 de agosto de 2025.


Antônio Carlos de Azevedo Filho
Vereador

